



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 322 - de 2 de junho de 1955.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 86, da Lei Orgânica do Município.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão prevista no parágrafo único do art. 86, da Lei Orgânica do Município, será atribuída à família do funcionário desaparecido, ativo ou inativo, dentro dos seguintes princípios, resguardadas as condições de viudez e honradez da esposa:

a) a viúva, com filhos menores de 18 anos, perceberá o vencimento integral do funcionário desaparecido;

b) a viúva cujos filhos tenham atingido a idade de 18 anos, no gozo do benefício da pensão, continuará a percebê-la na base de cinquenta por cento (50%);

c) a viúva sem filhos menores de 18 anos, perceberá cinquenta por cento (50%) dos vencimentos do esposo falecido, a título de pensão, enquanto existir e satisfazer as exigências previstas;

d) no caso de falecimento da viúva, existindo filhos menores de 18 anos, estes perceberão a pensão até que o último venha a atingir a idade aqui prevista.

Paragrafo único. Para os efeitos desta lei, são equiparados, aos filhos menores de 18 anos, os reconhecidamente incapazes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de junho de 1955.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Em 2/06/1955.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário